



Número: **0000374-34.2019.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WILSON DA SILVA (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54758346	29/11/2019 11:36	Petição Inicial	Petição Inicial
54758983	29/11/2019 11:36	INICIAL	Outros (Documento)
54758381	29/11/2019 11:36	IDENTIDADE	Outros (Documento)
54758379	29/11/2019 11:36	CPF203	Outros (Documento)
54758377	29/11/2019 11:36	RESIDENCIA	Outros (Documento)
54758375	29/11/2019 11:36	PROCURAÇÃO 013	Outros (Documento)
54758986	29/11/2019 11:36	FICHA DE ATENDIMENTO	Outros (Documento)
54758374	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO206	Outros (Documento)
54758372	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO207	Outros (Documento)
54758371	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO208	Outros (Documento)
54758370	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO209	Outros (Documento)
54758369	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO210	Outros (Documento)
54758367	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO211	Outros (Documento)
54758366	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO212	Outros (Documento)
54758365	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO213	Outros (Documento)
54758364	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO214	Outros (Documento)
54758363	29/11/2019 11:36	BO217	Outros (Documento)
54758361	29/11/2019 11:36	BO218	Outros (Documento)
54758358	29/11/2019 11:36	Seguro Dpvt	Outros (Documento)

54915 071	05/12/2019 12:53	Despacho	Despacho
55511 878	13/12/2019 15:11	Intimação	Intimação
64283 715	07/07/2020 13:42	Certidão	Certidão
64337 590	09/07/2020 13:07	Despacho	Despacho
64779 394	16/07/2020 11:40	Intimação	Intimação
69251 935	09/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
69401 764	13/10/2020 12:25	Intimação	Intimação

Segue anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VICENCIA-PE**

JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO
05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE



PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

2. DA SINOPSE FÁTICA

SINISTRO: 3180191301, quantia recebida administrativamente: R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A vítima informa que no dia 30/07/2017, sofreu acidente de trânsito. machucado, o requerente foi socorrido até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticado com **AMPUTAÇÃO DE 5º DEDO ESQUERDO + LESÃO DO TENDÃO.** o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro, sentindo dor e inchaço, estando impossibilitado para realizar suas atividades diárias e laborais.

3. DO MÉRITO



Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.



O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

“Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço”.

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a



conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes) está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omissos o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO
CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO
- TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**



PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. **A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera**



administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.
4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- a) Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA,** considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;**
- c) Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015, fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;**
- d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.**



e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;

f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petítório;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete e cinquenta).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

OAB/PE 40.509.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIE

06R.41

POLEGAR DIREITO

JOSE WILSON DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.583.037 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2004

NOME << JOSÉ WILSON DA SILVA >>

FILIAÇÃO << GENILSON ANTONIO DA SILVA >>

<< MARIA LÚCIA DA SILVA >>

NATURALIDADE PE DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987

VICÊNCIA DOC.ORIGEM CN.19636 L.A-18 F.17-V CART.VICÊNCIA-PE 15.08.1987 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-11 76809

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
21ª CSM/4ª DEL

RA -21036 204557 2

JOSE WILSON DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI GENILSON ANTONIO DA SILVA

MÃE MARIA LUCIA DA SILVA

DATA NASC 22.03.87 NATURALIDADE VICÊNCIA-PE.

Dispensado do Serviço Militar inicial em 01 AGOSTO 2005.
por Ter Sido Incluído no Excesso de
Contingente, S.L. da Mata-PE, 20.09.05

Cmt/Ch ou Dir José Maria Rodrigues de Lima-1º Ten.
Delegado 4ª Delegacia de Militar/21ª CSM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JOSE WILSON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987 Nº INSCRIÇÃO 0698 0212 0825 D.V. ZONA 093 SEÇÃO 0003

MUNICÍPIO / UF VICÊNCIA/PE DATA DE EMISSÃO 03/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

JOSE WILSON DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL







INDIRIZZO DA UNITÀ CONSUMATORI
VI TURIASSU 14

ZONA RURAL VICENCIA/VICENCIA RURAL
VICENCIA PE
55850-000

RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
notafisco

4006032113	08/2017
20/09/2017	13/10/2017
101,76	

QUANTITY	PRICE (\$)	VALUE (\$)
122,000,000	0.87316032	00.52
		1.81
		3.16
		4.00
		1.06
		0.00
		0.06

101.75

ISO	TIPO DE AVAL	DATA	VALOR	DATA	VALOR	TIPO DE AVAL	DATA	VALOR	TIPO DE AVAL	DATA	VALOR
1143200	CAT	14/08/2017	14.351,00	15/08/2017	14.494,00	30	15/08/2017	138,00			

CONFERE IL NO CONSIGLIO

ANO	INSS DE CILINDRO	%	VALOR DO INSS	Gerador de Energia	%	VALOR DO INSS
1977 100				Wauemundo	86	27,87
1978 133				União (Cabo)	86	2,08
1979 145				Parque de Energia	86	21,90
1980 146				Geosorg Soluções	86	0,00
1981 148				Trilux	86	0,26
1982 149				Total	86	50,37
1983 130						
1984 104						
1985 135						
1986 140						
1987 167						
1988 137						
1989 136						
1990 139						

Contorno Alcatraz

8804 ACCT 28A0 8F82 F192 0EB4 E81C D178

para mais informações, visite o site www.amaizônia.gov.br. O cliente é responsável quanto ao que for informado individualmente no momento da contratação. Paga-se em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o cliente é responsável quanto ao que for informado no momento da contratação.

Die ersten sieben der 2016 in
München verbotenen 122 Demonstran-
ten, die am 1. Juni 2016 in
München, aber auch in anderen
Orten, an der Demonstration
teilnahmen, wurden in Art 4,
§ 10 Abs. 1 Nr. 1 des Grundge-
setzes für verfassungswidrig
erklärt. Die Verfassung ist
nicht nur ein Dokument der
Politik, sondern auch ein
Instrument der Politik.

2000-2001

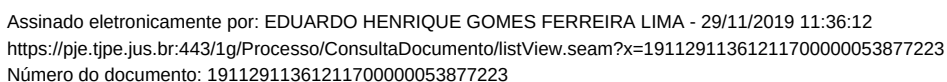
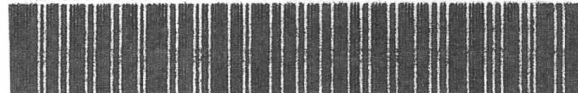
COMUNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR DIÁRIO	VALOR DO TRIMESTRE	LIMITE DE VARIACAO DO	
						MINIMO	MAXIMO
VIGORIA	1420,97				320	202	281
	3,00	10,00	21,70	43,40			
	9,00	27,00	65,10	130,20			
	0,00	0,00	0,00	0,00			

Limite de 202 281

BLVD - Valor de Encargo da Uze do Sistema de Distribuicao - R\$ 22,24

CONTRATO	EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0002113	09/2017	20/09/2017	101,75

1700000001-0 01750011004-7 00893211310-8 09147111333-0





Eduardo Henrique
Advocacia & Consultoria.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000.

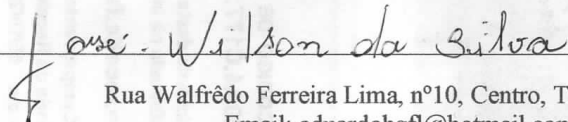
OUTORGADOS: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, Nº10, Centro, Timbaúba-PE. CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, cíveis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

JOSÉ WILSON DA SILVA já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.



Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.



Em, 30 de julho de 2017 Hora: 15:00

☐ Consulta Simples
☐ Consulta com OBS.

Nome: Sr. Wilson da Silva

Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino DN: 22/03/87 Idade: 30 Estado Civil: -

Endereço: Furiacu Cidade: Vicência Fone: -

Cartão do SUS: - Filiação: M^{te} Lúcia da Silva

Queixa Principal: Paciente usava de aparelho ortodentário há 12 anos, apresentando dentes expostos + muito de sistema exp

Exame Físico: ao ponto ortodentário alp mais 2 cm

Pressão Arterial = X Temperatura = Oximetria = HGT =

Prescrição Médica: perda de sistema P. Paciente com dor e inchaço sem febre, gorgoleio 15/15, Paciente ao ponto de ortodentário

- 1) ortodontia
- 2) anti-inflamatório
- 3) analgésico
- 4) antibiótico 2g 12h
- 5) cloroformo 2g 12h

Auxiliar de Enfermagem

Médico Dr. Novakundo Fernandes Carvalho

300mg 12h + 100mg 6h -
sem sintomas

2 - 74736





**** SES/FUSAM ****
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

MARCAÇÃO AMBULATORIAL - PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: _____ PARA: AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: João Wilson de Alencar ALTA HOSPITALAR EM: 7/8/17

PRONTUÁRIO Nº: 1037902

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: Tramanda EM: 1/1

MÉDICO: Neuclene (Moraes) COM: 15 DIAS.

MOTIVO: Reumo

RECIFE, 1/1 Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

Assinatura do responsável e carimbo

Visto - Chefe do Ambulatório

OBS.:

- A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;
- B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;
- C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO).

011-HGOF





** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: João Wilson de Silva

Reg.: 11037402 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 30/7/12 DATA DE SAÍDA: 04/8/12

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: _____

Artrite crônica do mto E
(5º dedo)

Lesão tendão 2º e 4º

DIAGNÓSTICO FINAL: extensão

Não realizou cirurgia
(Tendão pé e

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): _____

pele com secção

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____

PARA CONTROLE EM ____/____/____

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF



07. Fnts 5223480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA DE VICÊNCIA

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: _____

Registro N° _____

Clínica: _____

Enfermaria: _____

Joa Wilson do H/US

Características:

Acute vitimo de acidente
motorístico R-120
antes, após o acidente
exptq se tornou alcoolizado
ap não E o/por de
substâncias.

soluto devido de
traumatismo.

Acute vitimo
contato,
glugw 15/11.

Local: _____

Data: 30/07/17.

Médico - CRM/CRO

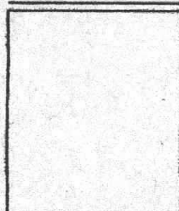


HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

30/07/2017 17:09



Nome Paciente: JOSE WILSON DA SILVA
Cód. Paciente: 1037402
Data de Nascimento: 22/03/1987
Sexo: Masculino
Idade: 30
Senha: FN0023
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 670599



30/07/2017 17:09 - EDNA BARBOSA SILVA - COREN: 41924 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: AMARELO

Queixa Principal: SOFREU QUEDA DE MOTO HÁ 3 HORAS. CAIU SOZINHO. ESTAVA DE CAPACETE. NÃO BATEU A CABEÇA E NEM REFERE DESMAIO. TRAUMA EM MÃO E. ESCORIAÇÕES NO CORPO. NÃO REFERE DM, HAS OU ALERGIAS.

Observação: -

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 7

Acolhido(a) por: EDNA BARBOSA SILVA

Data: 30/07/2017 17:09

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SERVIÇO SOCIAL



ENTREVISTA SOCIAL

NOME: José Wilson da Silva SETOR: 3º Jul
IDADE: 30 TELEFONE: 996606437 CEL: Banqueta - ovo
RESPONSÁVEL: Silviana Bomberg - esposa
ENDEREÇO: confinado
PONTO DE REFERÊNCIA: _____
INFORMES: _____

Atendido de urgência, procedente
da Unidade Mista de Viciosa,
 veio com a esposa.
Vitima de queda de moto.
Trabalha com um carro impu-
gatório (sic).
Oriento quanto rotina do
hospital.
Autorizo acompanhante.

(em 31-7-17

043-HOF

ASSISTENTE SOCIAL/DATA





** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: José Wilson de Silva
Reg.: 11037902 Enf.: Leito:

DATA DE ENTRADA: 31/7/14 DATA DE SAÍDA: 04/8/14

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Artrite do ded. m.d. E
(5º ded. I)
Lesão tendão 2º e 4º
DIAGNÓSTICO FINAL: extenso

Não realizou cirurgia
(Tratamento físico)

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): pele com secreção

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE:
PARA CONTROLE EM / /

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: JOSE WILSON DA SILVA

Registro: 1037402

Enf: 29

Leito: 03

DATA DE ENTRADA: 19/08/17

DATA DE SAÍDA: 18/09/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR DE 4º QDE

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

EVOLUIU BEM APÓS TRATAMENTO CIRÚRGICO. RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS.

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: MÃO
PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Lucas Severo
Médico
MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: José Wilson da Silva
CLÍNICO: _____ Nº DO REGISTRO: 037402
Nº DO LEITO: _____

OPERADOR: Dr. Thicys

1º ASSISTENTE: Dr. Venise

2º ASSISTENTE: _____

INSTRUMENTADOR: _____

ANESTESISTA: _____

ANESTESIA: Bloqueio Digital (Scal)

DURAÇÃO: _____

DATA DA OPERAÇÃO: 30.07.17

INÍCIO: _____

FIM: _____

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta de 5º QDE

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERAÇÃO: Enroscamento de 5º QDE + Fratura exposta de 2º e 4º QDE + lesão aparelho extensor de 2º e 4º QDE

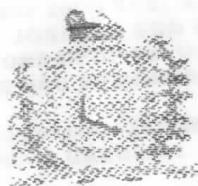
OPERAÇÃO PROPOSTA: Amputação de fíbula distal de 5º QDE + Retalhe local + Tratamento cirúrgico de fratura exposta

OPERAÇÃO REALIZADA: Ameia de 2º e 4º QDE

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- (1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- (2) Amputação + Antissepsia + Anestesia com per os estereis
- (3) Lavagem extensiva de fratura exposta de 2º e 4º QDE + enroscamento de 5º QDE
- (4) Verificação de lesão de mecanismo extensor de 2º e 4º QDE
- (5) Realizada Amputação de fíbula distal de 5º QDE + Retalhe local para cobertura do F de 5º QDE + suturas com Nylon
- (6) Curativo
- (7) ASK

m de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA -
DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0141000446**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/09/2017 às
10:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 30/7/2017 às 14:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, RODOVIA PE-74
VICENCIA-PE - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MESMO (AUTOR \ AGENTE)
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (OUTRO)
JOSÉ WILSON DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ WILSON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA
Pai: GENILSON ANTONIO DA SILVA Data de Nascimento: 22/3/1987 Naturalidade: VICENCIA /
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7583037/3DS/PE (RG), 07459736473 (CPF) Escolaridade: 2ª,
GRAU COMPLETO Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO Telefones Celulares:
- 98560837

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SÍTIO TURIASSU 14 - VICENCIA-PE - CEP: 0 -
Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL

O MESMO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SÍTIO TURIASSU VICENCIA-PE - CEP: 0 - Bairro:
CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

25/9/2017 10:30



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/POP 100 Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFJ1552 (PERNAMBUCO/VICENCIA) Renavam: 283646845 Chassi: 9C2H80210BR413237
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE SEGUIA GUANDO O VEICULO EM TELA NA RODOVIA PE-74 EM DIREÇÃO A SUA RESIDENCIA, NESTE MUNICIPIO, NO SENTIDO MURUPE/TURIASSU, QUANDO DERRAPOU COM A MOTOCICLETA EM AREIA QUE FOI DESLOCADA DE UM BARRANCO ATÉ A RODOVIA APÓS CHUVAS. DECLARA QUE AO DERRAPAR VEIO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VINDO A CAIR AO CHÃO LESIONANDO SUA MÃO ESQUERDA, PERDENDO PARTE DO DEDO MINIMO E LESIONANDO AINDA TENDÕES DE OUTROS DOIS DEDOS DE SUA MÃO. APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATÉ A UNIDADE MISTA LOCAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Wilson da Silva
JOSÉ WILSON DA SILVA
(VITIMA)

Cristiano de A. Rodrigues
B.O. registrado por: CRISTIANO DE ARAUJO RODRIGUES - Matrícula: 220814-8

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361346500000053876207



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180191301 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE WILSON DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE WILSON DA SILVA

CPF/CNPJ: 07459736473

Posição em 20-07-2018 15:54:10

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/06/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje,

À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96.

Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, **deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.**

Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), **juntamente com os demais que se encontram na mesma situação** (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)).

Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), *independentemente de nova conclusão*, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado.

Expedientes necessários.

Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019

Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito em exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje, À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96. Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), juntamente com os demais que se encontram na mesma situação (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Sobreindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), independentemente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado. Expedientes necessários. Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019 Carlos Antônio Sobreira Lopes Juiz de Direito em exercício Cumulativo"

VICÊNCIA, 13 de dezembro de 2019.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante das medidas restritivas adotadas para conter a proliferação da pandemia de covid-19, que impedem o regular impulsionamento processual, faço os autos conclusos para apreciação do(a) magistrado(a). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 7 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos.

Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos.

A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual.

Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública.

Pois bem.

É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje).

Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, *por cautela*, **suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC.**

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima.

De ordem, intimações necessárias.

Vicência/PE, 08 de julho de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64337590 , conforme segue transcrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos. Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos. A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual. Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública. Pois bem. É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje). Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo. Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima. De ordem, intimações necessárias. Vicência/PE, 08 de julho de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito "

VICÊNCIA, 16 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 08 de outubro de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69251935, conforme segue transcrito abaixo:

"= **DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**= Vistos. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 08 de outubro de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 13 de outubro de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

